

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Recife, 09 de abril de 2012

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS – SEDSDH**

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO
ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA – CONED/PE.**

Art. 1º- A IV Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, convocada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED/PE em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.657, de 08 de setembro de 2004 e alterada pela Lei nº 12.761, de 25 de janeiro de 2005, e em conformidade com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado nesta mesma data, tem por finalidade:

I - garantir, fortalecer e efetivar o controle e a participação social na implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

II - eleger os Conselheiros titulares e suplentes das entidades da sociedade civil que irão compor o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o biênio 2012/2014.

III - eleger os Delegados para a III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência que ocorrerá de 03 a 06 de dezembro de 2012 em Brasília/DF.

Art. 2º- O processo eleitoral de que trata o item III do artigo anterior realizar-se-á no dia 27 de julho de 2012, no período da manhã no Recife Praiahotel, sito à Av. Boa Viagem, nº 09 -Pina-Recife/PE.

Art. 3º- Para efeito do processo eleitoral dos membros da sociedade civil, de que trata o item II do art. 1º deste regulamento, só poderão participar as entidades de âmbito estadual e municipal nos termos da Lei nº 12.657/04, alterada pela Lei nº 12.761/05, que comprovarem estar legalmente constituídas, em pleno funcionamento e de acordo com a documentação abaixo exigida, até 02 de julho de 2012.

I - Ofício do Presidente da entidade ou representante legal na forma estatutária, encaminhado ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, contendo:

a) solicitação de inscrição da entidade, na condição de eleitora ou candidata-eleitora;

b) indicação do nome do(a) representante da entidade, e número do registro de sua identidade;

II – ata da fundação comprovando sua existência há pelos menos 01 (um) ano, bem como Atestado de Funcionamento, emitido por autoridade competente;

III - ata de Eleição e posse de sua última diretoria; e

IV – estatuto contendo as últimas modificações efetuadas;

V - inscrição atualizada no CNPJ;

Parágrafo Único: Para efeito deste regulamento, considera-se autoridade competente: Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Presidentes ou Secretários Executivos de Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, do Idoso e de Defesa da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º- Após análise e aprovação da documentação das entidades inscritas, a Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência disponibilizará, na sede da Casa dos Conselhos, a partir do dia 17 de julho de 2012, a relação daquelas habilitadas a votar e serem votadas.

Art.5º- Na data e horário previstos para a eleição dos representantes da sociedade civil que comporão o CONED, será instituída uma Comissão Eleitoral, com a atribuição de coordenar a referida eleição.

Parágrafo Único: A comissão eleitoral de que trata o *caput* deste artigo será composta por um representante do Ministério Público de Pernambuco, quatro Conselheiros do CONED/PE, respeitando a paridade, sendo Governo e Sociedade Civil e um representante da Superintendência de Apoio à Pessoa com Deficiência-SEAD.

Art.6º- É relevante que os representantes das entidades inscritas no processo eleitoral apresentem-se no local da realização da mesma, munidos de seus documentos pessoais, para recebimento das credenciais e assinatura da lista de presença, antes do início do processo eleitoral, no dia 27 de julho de 2012 no período da manhã.

Art.7º- A votação será secreta através de cédula eleitoral, disponibilizando-se:

Art.8º- Cada representante das entidades inscritas para votar receberá uma cédula para votação, devidamente rubricada pelos componentes da mesa eleitoral, na qual constará o nome de todas as entidades candidatas, devendo ser eleitas 12 (doze) entidades, assim distribuídas:

a) 04 (quatro) entidades representativas Titular(es) e Suplente(es), sendo 01(uma) por área de deficiência: auditiva, física, mental e visual;

b) 04 (quatro) entidades representativas Titular(es) e Suplente(es). das pessoas com deficiência, sendo 01(uma) por região geográfica do Estado a saber: Zona da Mata Norte, Zona da Mata Sul, Agreste e Sertão;

c) 02(duas) entidades prestadoras de serviço Titular(es) e Suplente(es), em quaisquer das áreas de deficiência.

Art. 09º- As entidades candidatas deverão indicar 02 (dois) fiscais para acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 10º- Ao final da contagem dos votos, serão proclamadas as entidades eleitas por área de deficiência, prestadoras de serviço e

áreas geográficas do Estado, com seus respectivos Titular(es) e Suplente(es).

§ 1º - Seguindo o critério estabelecido no caput deste artigo, serão proclamadas como suplente(es) às entidades imediatamente mais votadas.

§ 2º - Havendo empate, será utilizado o critério de antiguidade, tendo como base as atas de fundação das entidades concorrentes.

§ 3º - Ao final da contagem de votos será lavrada, em livro próprio do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ata que será assinada pelos Membros da Mesa, representante do Ministério Público e das entidades eleitas.

§ 4º - Caso não se apresentem, até o prazo estipulado neste Regulamento, como candidatas, entidades representativas ou prestadoras de serviço que permitam cumprir, integralmente, o disposto no caput deste artigo, ficará o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência desde já autorizado a promover fóruns regionais ou estadual, com a finalidade expressa de suprir as vacâncias e, assim, compor o colegiado na sua completude.

§ 5º - Havendo a necessidade de se tomar as providências explicitadas no parágrafo 4º, deste artigo, será observado o prazo de 90 (noventa dias), a contar da data de eleição, segundo estipulado neste Regulamento.

Art. 11º- As entidades da sociedade civil eleitas, bem como as governamentais e não governamentais, que têm assento permanente no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, terão, até o dia 10 de agosto de 2012, para encaminhar ofício à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, indicando o(s) nome(s) de seu(s) representante(s) titular(es) e suplente(s), quando for o caso.

Art. 12º- Após a nomeação e consequente publicação, a titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos dará posse aos eleitos, até, no máximo, dia 31 de agosto de 2012, ficando, assim, constituída a gestão do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED/PE para o biênio 2012/2014.

Parágrafo Único – Ocorrendo a necessidade de se promover fóruns, de que tratam os parágrafos 4º e 5º, do artigo 10º, os novos Conselheiros eleitos, serão empossados dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13º- Uma vez constituída a nova gestão do CONED/PE, em reunião específica a ser marcada até 08 (oito) dias depois da posse, o colegiado elegerá o presidente e o vice-presidente, conforme o art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.657, de 08 de setembro de 2004, alterada pela Lei nº 12.761, de 25 de janeiro de 2005.

Art.14º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Recife, 09 de abril de 2012.
